Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-12/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17390/2012
PROTOCOLO	**:**	1295841
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCO ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 01ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2011, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã, gestão do Sr. Marco Antonio Pacco, Prefeito, à época, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o artigo 108 da Resolução Normativa n. 057/2006, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos no mesmo período;

2. Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms